



## **CASA DO MENOR FRANCISCO DE ASSIS DE LEME**

e-mail: [secretaria@larsaofranciscoleme.org.br](mailto:secretaria@larsaofranciscoleme.org.br) site: [www.larsaofranciscoleme.org.br](http://www.larsaofranciscoleme.org.br)

AVENIDA JOSÉ MOREIRA DE QUEIROZ, 1.535-JARDIM SÃO JOSÉ

FONE/FAX: (19) 3571-4826- 3554 2940 – CEP 13.611-000 – LEME – SP

FUNDADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 1.987 – ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS

CNPJ: 55.347.561/0001-53

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 6.683

Estatuto Social Registrado no Cartório de Reg. Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Leme-SP, em Microfilme sob nº 5.043, Rolo 022 – Declarado de Utilidade Pública Municipal pela lei n. 1.768 de 03/03/1988.

## **REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**

*Dispõe sobre o processo de compras de qualquer espécie e a contratação de serviço  
Lei 4320/64*

**Art. 1º** – O presente regulamento aplica-se as compras e contratação de serviços pela CASA DO MENOR FRANCISCO DE ASSIS DE LEME, especialmente para aquelas realizadas com Recursos Públicos recebidos por força de Instrumentos de Convênios, Parcerias, Fomentos ou congêneres.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As compras e ou contratação de serviços serão centralizadas na Coordenação e/ou Gerente Administrativo.

### **Definição:**

**Art. 2º** – Para fins do presente regulamento, considera-se compra toda aquisição remunerada de materiais de consumo, prestação de serviços e bens permanentes para fornecimento de uma só vez ou em parcelas, com a finalidade de suprir a CASA DO MENOR FRANCISCO DE ASSIS DE LEME com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 3º** – O procedimento de compras e ou contratação de serviços compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

- I. Seleção de fornecedores, com critério custo/benefício e logística;
- II. Solicitação de orçamentos;
- III. Apuração da melhor oferta.

**Art. 4º** – O procedimento de compras e ou contratação de serviços terá início na solicitação, via email, efetuada pelos Coordenadores das unidades, ao Estoquista, precedida pela verificação da Coordenação e/ou Gerente Administrativo para averiguação de real necessidade e dar prosseguimento ao processo, através da solicitação dos respectivos orçamentos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O solicitante deverá justificar a necessidade de adquirir o material ou bem em regime de urgência ou rotina.

**Art. 5º** – O processo de seleção de compra de bens comuns ou serviços exigirá a cotação entre fornecedores que deverá ser feita da seguinte forma:

- I. Compras com valor estimado acima de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) até o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) serão exigidas, no mínimo 03 (três) cotações de diferentes fornecedores, obtidas por meio de pesquisa de mercado, por telefone, e-mail ou fax;



## **CASA DO MENOR FRANCISCO DE ASSIS DE LEME**

e-mail: [secretaria@larsaofranciscoleme.org.br](mailto:secretaria@larsaofranciscoleme.org.br) site: [www.larsaofranciscoleme.org.br](http://www.larsaofranciscoleme.org.br)

AVENIDA JOSÉ MOREIRA DE QUEIROZ, 1.535-JARDIM SÃO JOSÉ

FONE/FAX: (19) 3571-4826- 3554 2940 – CEP 13.611-000 – LEME – SP

FUNDADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 1.987 – ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS

CNPJ: 55.347.561/0001-53

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 6.683

*Estatuto Social Registrado no Cartório de Reg. Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Leme-SP, em Microfilme sob nº 5.043, Rolo 022 – Declarado de Utilidade Pública Municipal pela lei n. 1.768 de 03/03/1988.*

**II.** Quando não for possível realizar o número de cotações estabelecidos no presente artigo, poderá autorizar a compra com o número de cotações que houver, mediante justificativa.

**III.** A melhor oferta apurada será apresentada à Coordenação e/ou Gerente Administrativo, a quem competirá, exclusivamente, aprovar a realização da compra ou serviço.

**IV.** Aquisições acima de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) serão levadas para aprovação da Diretoria Executiva.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os serviços podem ser comuns ou especializados e no caso de serviços técnicos profissionais especializados, este será ofertado por profissional que tenha capacitação profissional e habilitação legal comprovada, sendo, privativo de comparações. A notoriedade será confiada a quem (pessoa física ou empresa) se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. Os serviços técnicos profissionais especializados, por sua natureza, evidenciam a notória especialização e, justamente por isso, não comportam competição, ficando sua contratação dispensada de cotações. A condição que diferencia o especialista no segmento em que atuam configura a notória especialização. Para a contratação de especialistas, deve-se apresentar os seguintes documentos, que farão parte do processo de contratação de serviços:

§1º - Proposta de Trabalho;

§2º - Currículo do Especialista;

§3º - Documento que evidencie a notória especialização na área a ser contratada (indicação de órgãos conceituados, publicação de livros, relação de serviços prestados recentemente na área).

**Art. 6º** – A Coordenação e/ou Gerente Administrativo deverá selecionar criteriosamente os fornecedores que participarão das cotações, considerando idoneidade, qualidade e menor custo, além da garantia de manutenção, reposição peças, assistência técnica e atendimento de urgência, quando for o caso.

### **Das compras e serviços de pequeno valor:**

**Art. 7º** – Para fins do presente Regulamento considera-se compra de pequeno valor a aquisição de materiais de consumo ou serviços devidamente justificadas cujo valor total não ultrapassem a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**Art. 8º** – As compras e despesas de pequeno valor estão dispensadas do cumprimento das etapas definidas neste Regulamento, porém continuam sendo averiguadas e autorizadas pela Coordenação e/ou Gerente Administrativo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A dispensa prevista neste artigo não exige a apresentação do respectivo comprovante fiscal.



## **CASA DO MENOR FRANCISCO DE ASSIS DE LEME**

e-mail: [secretaria@larsaofranciscoleme.org.br](mailto:secretaria@larsaofranciscoleme.org.br) site: [www.larsaofranciscoleme.org.br](http://www.larsaofranciscoleme.org.br)

AVENIDA JOSÉ MOREIRA DE QUEIROZ, 1.535-JARDIM SÃO JOSÉ

FONE/FAX: (19) 3571-4826- 3554 2940 – CEP 13.611-000 – LEME – SP

FUNDADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 1.987 – ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS

CNPJ: 55.347.561/0001-53

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 6.683

*Estatuto Social Registrado no Cartório de Reg. Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Leme-SP, em Microfilme sob nº 5.043, Rolo 022 – Declarado de Utilidade Pública Municipal pela lei n. 1.768 de 03/03/1988.*

### **Do fornecedor exclusivo:**

**Art. 9º** – A compra de materiais de consumo e bens permanentes fornecidos com exclusividades por um único fornecedor ou a contratação de serviços específicos/especiais, dentro dessa mesma linha, serão autorizadas pela Coordenação e/ou Gerente Administrativo mediante justificativa.

### **Da contratação de serviços:**

**Art. 10** – Para fins do presente Regulamento considera-se serviço toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da CASA DO MENOR FRANCISCO DE ASSIS DE LEME, por meio do processo de terceirização, tais como: conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro, consultoria, assessoria, treinamentos, capacitações, hospedagem, alimentação, serviços técnicos especializados, produção de eventos, serviços artísticos, serviços gráficos, bem como obras civis, englobando construção, reforma, recuperação e ou ampliação.

### **Da contratação de pessoal:**

**Art. 11** – Compete a Coordenação o recrutamento e seleção de colaboradores para fins de contratação, independente do vínculo jurídico que será estabelecido entre a CASA DO MENOR FRANCISCO DE ASSIS DE LEME e o colaborador.

**Art. 12** – A seleção dos colaboradores será embasada em dois ou mais dos seguintes procedimentos:

- I. Análise do currículo;
- II. Entrevista com a equipe técnica da CASA DO MENOR FRANCISCO DE ASSIS DE LEME;
- III. Confirmação da veracidade das informações sobre experiências anteriores, por meio de consulta direta a outros empregadores;
- IV. Entrevistas de avaliação do nível de expectativa profissional e de remuneração, com a Coordenação, aos candidatos selecionados pela Equipe Técnica.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A vaga demandada será disponibilizada nas redes sociais ou poderá ser divulgada por outros meios que a Coordenação julgar necessários.

**Art. 13** – O Processo de Recrutamento e Seleção, após ser formalizado, será encaminhado a Diretoria Executiva que, por despacho formal, autorizará ou não a contratação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores que poderão ser atribuídos aos cargos ou ocupações deverão levar em conta os parâmetros aplicáveis na localidade para o respectivo trabalho.



## **CASA DO MENOR FRANCISCO DE ASSIS DE LEME**

e-mail: [secretaria@larsaofranciscoleme.org.br](mailto:secretaria@larsaofranciscoleme.org.br) site: [www.larsaofranciscoleme.org.br](http://www.larsaofranciscoleme.org.br)

AVENIDA JOSÉ MOREIRA DE QUEIROZ, 1.535-JARDIM SÃO JOSÉ

FONE/FAX: (19) 3571-4826- 3554 2940 – CEP 13.611-000 – LEME – SP

FUNDADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 1.987 – ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS

CNPJ: 55.347.561/0001-53

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 6.683

*Estatuto Social Registrado no Cartório de Reg. Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Leme-SP, em Microfilme sob nº 5.043, Rolo 022 – Declarado de Utilidade Pública Municipal pela lei n. 1.768 de 03/03/1988.*

### **Disposições finais:**

**Art. 14** – As despesas com produtos não duráveis, de uso regular da entidade, tais como: produtos de higiene e limpeza, medicamentos, gêneros alimentícios perecíveis estão dispensados de cotações e serão realizadas com base no preço do dia.

**Art. 15** – Em cumprimento a lei 13.019/2014, artigo 11, a Instituição divulgará na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública e as devidas prestações de contas.

**Art. 16** – Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria Executiva, com base nos princípios gerais de administração.

Leme, 01 de novembro de 2018

Renata Maria Baccaro  
Presidente